Jacareí, 25 de Julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º:

- inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na **contratação de empresa para manutenção de aparelhos de raio-X** , sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.
- inciso VIII, a escolha da **contratação da empresa para manutenção de aparelhos de raio-X** se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ABNER ANTONI SANTOS SILVA
Data: 25/07/2025 13:18:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abner Antoni Santos Silva

Comprador